



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° De 22 de dezembro de 2022

Acresce e altera dispositivos e o **Anexo II** da Lei Complementar n° 35, de 17 de junho de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema Viário das Áreas Urbanas do Município”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

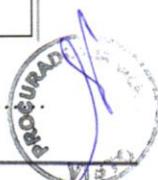
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 9º e 14 da Lei Complementar n° 35, de 17 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 4º As rodovias federais e estaduais no território do Município possuem faixa de domínio definida em legislação federal e estadual específica, conforme consta na tabela abaixo:

Rodovia	Direção/sentido	Faixa de domínio Lado direito	Faixa de domínio Lado esquerdo	Área não edificante Ambos os lados
BR-158/PR	Viaduto do Anel Viário – Rua Comendador Norberto Marcondes	30m	30m	15m
BR-272/PR	Campo Mourão – Goioerê	40m	30m	15m
BR-369/PR	Trevo entr. 369/487 – Trevo entr. Anel Viário	30m	40m	15m
BR-487/PR	Campo Mourão – Iretama (Rio Muquilão)	25m	25m	15m
PR-558	Campo Mourão – Araruna	15m	15m	





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

§ 11 As rodovias constantes na tabela contida no § 4º deste artigo, que possuem trechos no perímetro urbano municipal, com seus lotes lindeiros utilizados em sua maioria para fins urbanos, poderão ter suas faixas não edificantes reduzidas para 5,00 (cinco) metros, mediante análise e parecer do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento.”

“Art. 14.....

Parágrafo único.....

VI - nos casos de vias locais, já consolidadas, de baixo fluxo de veículos e de propriedade do Município de Campo Mourão, será possível a aplicação de pavimento do tipo TST (Tratamento Superficial Triplo) com espessura mínima de 0,03 m (três centímetros), condicionado à apresentação de estudo técnico para análise e anuência do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento.”

Art. 2º Fica alterado o **ANEXO II** da Lei Complementar nº 35, de 17 de junho de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2022

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II - Mapa do Sistema Viário Básico Urbano
da sede do município de Campo Mourão - LEI COMPLEMENTAR 35/2015**





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “Acresce e altera dispositivos e o **Anexo II** da Lei Complementar nº 35, de 17 de junho de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema Viário das Áreas Urbanas do Município.”

Sabe-se que o Município de Campo Mourão vem passando por constantes mudanças em seu meio urbano, demandando assim por atualizações em dispositivos legais, fundadas no desenvolvimento ordenado da cidade, pautado exclusivamente no interesse público.

As cidades devem ser estudadas constantemente para se verificar suas urgências e potencialidades, a fim de atender as necessidades da população. Por isso, o Grupo Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento realizou estudo neste sentido, com a participação popular, através de apresentação ao CONCIDADE (Conselho Municipal da Cidade, formado por lideranças locais), com a sua devida anuência.

Para melhor análise e entendimento do presente, seguem alguns documentos em anexo: pareceres do Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria de Planejamento e Resoluções nº 020/2022, nº 021/2022 e nº 022/2022 do CONCIDADE, publicadas no Órgão Oficial nº 2855, de 06/12/2022, os quais justificam a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 35, de 17 de junho de 2015, sendo as alterações:

- Possibilidade de redução da faixa não edificante em trechos de rodovias que passam pelo perímetro urbano municipal, mediante análise e aprovação do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento, redução prevista na Lei Federal 13.913/2019;

- Possibilidade de utilização de pavimento tipo TST (Tratamento Superficial Triplo) em vias locais consolidadas e de baixo fluxo, mediante apresentação de estudo técnico para análise e aprovação do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento;

- Alteração de perfil da via de acesso a Vila Guarujá, passando de Via Arterial Principal para Via Arterial Secundária.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

OBS: Para uma melhor análise do Projeto de Lei o Mapa do Sistema Viário que compõe o Anexo II, está a disposição na Secretaria de Planejamento em via física, em escala ampliada.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar em **regime de preferência**.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2022.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





SECRETARIA DO PLANEJAMENTO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

PARECER SOBRE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 35/2015

O Grupo Técnico, em reunião realizada no dia 18/11/2022, após análise, emite o seguinte parecer:

Seguem descritas as propostas de alteração da Lei Complementar 35/2015

1. Proposta de alteração no Art. 9º.

Como está na lei em vigor:

“ § 4º. As rodovias federais e estaduais no território do Município possuem faixa de domínio definida em legislação federal e estadual específica, conforme consta na tabela abaixo:

Rodovia	Direção/sentido	Faixa de domínio Lado direito	Faixa de domínio Lado esquerdo	Área não edificante Ambos os lados
BR-158/PR	Viaduto do Anel Viário – Rua Comendador Norberto Marcondes	30m	30m	15m
BR-272/PR	Campo Mourão – Goioerê	40m	30m	15m
BR-369/PR	Trevo entr. 369/487 – Trevo entr. Anel Viário	30m	40m	15m
BR-487/PR	Campo Mourão – Iretama (Rio Muquilão)	25m	25m	15m
PR-558	Campo Mourão – Araruna	15m	15m	



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Proposta:

" § 11º. As rodovias constantes no quadro contido no § 4º. deste artigo, que possuem trechos no perímetro urbano municipal, com seus lotes lindeiros utilizados em sua maioria para fins urbanos, poderão ter suas faixas não edificantes reduzidas para 5,00 (cinco) metros, mediante análise e parecer do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento. "

2. Proposta de alteração do Parágrafo único, do Art. 14º.

Como está na lei em vigor:

"Art. 14. A pavimentação das arteriais, coletoras, marginais de linhas de transmissão de energia e marginais de rodovia deverá possuir as seguintes características:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

Parágrafo único. A pavimentação das vias locais e marginais de fundo de vale deverá possuir as seguintes características:

- I - sub-leito compactado a 100% do Proctor Normal, com espessura mínima de 20 cm;
- II - base em brita graduada compactada a 100% (cem por cento) do Proctor normal, com espessura mínima de 12 cm;
- III - imprimação da base (brita graduada) com CM-30 a 1,3 lt/m²;
- IV - pintura de ligação da base através de emulsão asfáltica com RR-1C a 1,0 Kg/m²;
- V - capa asfáltica em CBUQ, com espessura mínima de 0,03 m (três centímetros)."



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Proposta:

"Art. 14. A pavimentação das arteriais, coletoras, marginais delinhas de transmissão de energia e marginais de rodovia deverá possuir as seguintes características:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

Parágrafo único. A pavimentação das vias locais e marginais defundo de vale deverá possuir as seguintes características:

- I - sub-leito compactado a 100% do Proctor Normal, com espessura mínima de 20 cm;
- II - base em brita graduada compactada a 100% (cem por cento) do Proctor normal, com espessura mínima de 12 cm;
- III - imprimação da base (brita graduada) com CM-30 a 1,3 Lt/m²;
- IV - pintura de ligação da base através de emulsão asfáltica com RR-1C a 1,0 Kg/m²;
- V - capa asfáltica em CBUQ, com espessura mínima de 0,03 m (três centímetros).
- VI – Nos casos de vias locais, já consolidadas, de baixo fluxo de veículos e de propriedade do Município de Campo Mourão, será possível a aplicação de pavimento do tipo TST (Tratamento Superficial Triplo) com espessura mínima de 0,03 m (três centímetros), condicionado a apresentação de estudo técnico para análise e anuência do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento."

3. Proposta de alteração no perfil da via de acesso a Vila Guarujá (Estrada velha de Roncador):

O perfil utilizado na via (BR-158 – antiga rodovia para Roncador, trecho de acesso a Vila Guarujá até o Anel Viário), na atual legislação está definida como Via Arterial Principal.



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Considerando que a via foi municipalizada; Considerando que a via é acesso ao bairro denominado Vila Guarujá e outros locais de utilidade pública; Considerando a presença de loteamento junto ao seu alinhamento; Considerando que os lotes que fazem testada com a via estão no perímetro urbano e são passíveis de parcelamento para fim urbano (expansão urbana); Considerando que a via perdeu suas características de estrada e atenderá melhor a população sendo projetada como avenida, havendo inclusive a necessidade de ciclovía para atender o bairro anteriormente mencionado, sendo assim, diante de todo o exposto, se manifesta favorável em definir a via como Via Arterial Secundária.

Sendo assim firmamos o presente.

Marcio Francisco Carraro Rocha

Jaqueline Gaspar Teixeira

Nelson Chuiti Tanaka

Cristiane Aparecida HomanRazzini

Raoni Stefano de Lima Ceci



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 019/2022

Anui a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 22/2012, de 23 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

O Conselho Municipal da Cidade – Concidade Campo Mourão, instituído pelo Art. 38 da Lei Complementar no. 22/2012, de 23 de março de 2012, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 8º e Art. 15 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

A Resolução Normativa do Concidade nº 001/2022 publicada no Órgão Oficial nº 2850 de 18 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Anuir a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 22/2012, especificamente do § 2º do Art. 38, enviada pelo Poder Executivo Municipal, já aprovada pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, proposta esta, apresentada na 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 25 de novembro de 2022, com o seguinte texto:

- “§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, com direito a recondução, de forma com que a eleição das entidades da sociedade civil ocorra sempre nas Conferências Municipais da Cidade”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2022.

Márcio Francisco Carraro Rocha - Coordenador Geral do Concidade Campo Mourão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 020/2022

Anui a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 35/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Viário das Áreas Urbanas do Município e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade – Concidade Campo Mourão, instituído pelo Art. 38 da Lei Complementar no. 22/2012, de 23 de março de 2012, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 8º e Art. 15 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Anuir a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 35/2015, especificamente do artigo 09, o qual cria dispositivo para redução da faixa não edificante de 15 metros para 05 metros em Rodovias Municipais, Estaduais e Federais com trechos no Perímetro Urbano, apresentada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, conforme deliberado na 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2022.

Márcio Francisco Carraro Rocha - Coordenador Geral do Concidade Campo Mourão



Órgão Oficial Eletrônico - 2855
Campo Mourão - Terça-feira - 06/12/2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 021/2022

Anui a proposta de Alteração da Lei Complementar n.º 35/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Viário das Áreas Urbanas do Município e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade – Concíade Campo Mourão, instituído pelo Art. 38 da Lei Complementar no. 22/2012, de 23 de março de 2012, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 8º e Art. 15 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Anuir a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 35/2015, especificamente do Artigo 14, que acrescenta dispositivo prevendo a possibilidade de utilização de Pavimento Tipo TST (Tratamento Superficial Triplo) em vias locais consolidadas e de baixo fluxo de veículos, apresentada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, conforme deliberado na 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2022.

Márcio Francisco Carraro Rocha - Coordenador Geral do Concíade Campo Mourão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 022/2022

Anui a proposta de Alteração da Lei Complementar n.º 35/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Viário das Áreas Urbanas do Município e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade – Concíade Campo Mourão, instituído pelo Art. 38 da Lei Complementar no. 22/2012, de 23 de março de 2012, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 8º e Art. 15 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Anuir a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 35/2015, especificamente da alteração de perfil definido para via BR-158, trecho entre o entroncamento com a BR-369 e o Anel Viário, de Via Arterial Principal para Via Arterial Secundária, apresentada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria do Planejamento conforme deliberado na 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2022.

Márcio Francisco Carraro Rocha - Coordenador Geral do Concíade Campo Mourão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 023/2022

Anui a indicação de Áreas Institucionais do Loteamento denominado Jardim Iguatemi, localizado na parte do Lote nº 375 da Gleba Registro Campo Mourão, 1ª parte, Matrícula nº 54.398 do 1º Ofício - Registro de Imóveis de Campo Mourão.

O Conselho Municipal da Cidade – Concíade Campo Mourão, instituído pelo Art. 38 da Lei Complementar no. 22/2012, de 23 de março de 2012, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 8º e Art. 15 de seu Regimento Interno,

RESOLVE: